

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projeto de Lei nº 713/XIII – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 714/XIII – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 715/XIII – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP);**
- ⇒ **Projeto de lei nº 716/XIII – Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (PCP).**

Informamos que os pareceres em referência, que também enviamos os assinados pela Direção da FESAHT, com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT
Maria das Dores Gomes

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (2.ª)

Projectos de lei n.º 713/XIII (2ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Lisboa, 30 de Janeiro de 2018

A Direção Nacional/FESAHT

1ª - das Dns Goy
[assinatura]
Reunido Henrique Pedro nodi: pas
Flávia Rocha
João Isabel Brito de Jesus
Luís C Jacinto
Barr



PROJETO DE LEI Nº 713/XIII
Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

A CGTP-IN concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (2.ª)

Projectos de lei n.º 713/XIII (2ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesah@fesah.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 30 de Janeiro de 2018

Assinatura

M. das Dores Gonçalves
Henriqueta Henriques Pedro Madalena Rocha José António João Ben

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJETO DE LEI Nº 713/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

A CGTP-IN concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018